

- III -

DIREITO À EDUCAÇÃO E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Ana Clara Fossaluza Vidal Mina¹

Faculdade de Educação/UNICAMP/BRASIL
anaclara.vidalmina@yahoo.com.br

Introdução

Esta comunicação tem por objetivo analisar as alterações propostas pela denominada Reforma do Ensino Médio instituída pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, à luz das determinações constitucionais sobre o direito à educação, considerando a perspectiva da educação integral. Utilizamos como procedimentos metodológicos o estudo bibliográfico e a análise documental da legislação que ordenou a reforma.

Apresentaremos, inicialmente, os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988 (CF/88) sobre o direito à educação, buscando compreender as dimensões para a sua garantia, em seguida, analisar a legislação pertinente a Reforma do Ensino Médio, relacionando-a com o ordenamento constitucional.

Desenvolvimento

Em seu art. 1º a CF/88 institui: a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, o que demanda a ação do poder público na garantia dos direitos civis, políticos e sociais. Segundo Silva (2008), o “democrático” qualifica o Estado, dessa forma, “irradia os valores da democracia sobre todos os elementos constitutivos do Estado e, pois, também sobre a ordem jurídica” (p. 119). Para o autor a democracia deverá ser realizada com poder emanado do povo e exercido em proveito dele, reconhecendo os direitos individuais, sociais e políticos dos cidadãos, considerados como direitos fundamentais.

O direito à educação é reconhecido como direito social pela CF/88 (art. 6º), a qual estabelece no art. 205 que, a educação deve possibilitar o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para a cidadania e a

¹ Este trabalho é resultado parcial de pesquisa de Iniciação Científica realizada no âmbito do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica – PROCAD/CAPES, Edital nº 071/2013, com o desenvolvimento da pesquisa “As Experiências Pedagógicas das Políticas de Educação Integral na Amazônia: Rede de Pesquisa e Formação Acadêmica”, sob orientação do Prof. Dr. Pedro Ganzeli FE/UNICAMP.

qualificação para o trabalho. Nesta pesquisa, compreende-se estes como pressupostos da educação integral. As políticas públicas devem fornecer condições para esta educação.

Para o pleno desenvolvimento da pessoa, considera-se a existência no espaço educacional de atividades que promovam os aspectos cognitivos e físicos das pessoas, respeitadas as suas especificidades, reconhecendo a variedade de sujeitos, diferentes entre si, que se relacionam, construindo experiências pessoais e sociais. (CURY, 2002)

Uma educação que prepare o indivíduo para o exercício da cidadania compreende a vida democrática no espaço escolar e na comunidade. A cultura democrática deve ser possibilitada no espaço educacional, por meio da participação nos processos de decisão e autonomia do professor. (LIMA, 2014)

A qualificação para o trabalho tem por finalidade a transformação do meio em que o indivíduo vive, possibilitando a transformação da própria existência. O trabalho permite ao sujeito criar e recriar, no âmbito econômico, da arte, da cultura, político e social. (FRIGOTTO, 2010)

Em setembro de 2016, por meio da Medida Provisória nº 746, o presidente Michel Temer lançou a Reforma do Ensino Médio, sendo convertida na Lei nº 13.415 em fevereiro de 2017. A nova lei alterou partes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), bem como implementou política de fomento de escolas de tempo integral.

A Reforma estabeleceu a carga horária mínima anual, a qual deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas. O currículo do Ensino Médio deverá ser organizado por uma parte comum e obrigatória a todas as escolas e outra parte flexível. As disciplinas obrigatórias durante os três anos serão Português e Matemática.

O Ministério da Educação (MEC) justificou que “ao propor a flexibilização da grade curricular, o novo modelo permitirá que o estudante escolha a área de conhecimento para aprofundar seus estudos” (2017). Todavia, o MEC afirma que, a parte flexível será escolhida dependendo da relevância para o contexto local e as possibilidades dos sistemas de ensino (BRASIL, 2017, art. 36); ou seja, o novo modelo ficará restrito as condições locais, e não pela “escolha” pelo estudante, como divulgado pelos reformadores. Nesse sentido, “a tendência será reduzir a oferta, privilegiando as áreas que dependem menos de docentes qualificados e de recursos materiais e tecnologias mais sofisticadas.” (KUENZEL, 2017, p. 336)

A parte flexível deverá ser organizada por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, entres eles: I - linguagens e suas tecnologias; II- matemática e suas tecnologias; III- ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional. (BRASIL, 2017)

Kuenzel (2017) afirma que, o estudante do ensino médio ainda está se preparando para fazer suas escolhas, dessa forma, precisa ter o maior contato possível com as diferentes áreas; conseqüentemente, a hierarquização das disciplinas e a escolha precoce por uma área não possibilitam a formação integral. (KUENZEL, 2017)

Será permitido ao estudante optar pela formação técnica e profissional ao mesmo tempo de formação do ensino médio regular (MEC, 2016). Foram secundarizados conteúdos para a formação humana, caracterizando-se como uma pedagogia de acumulação flexível (KUENZEL, 2017).

A pedagogia da acumulação flexível tem a lógica da distribuição desigual do conhecimento, por meio da formação ampla. Os sujeitos que vivem do trabalho, exercerão e aceitarão os múltiplos trabalhos disponibilizados pelo mercado flexibilizado, para os quais é suficiente um rápido treinamento, a partir de algum aporte de educação geral. Assim, “ser multitarefa significará exercer trabalhos temporários simplificados, repetitivos e fragmentados, que não necessitam de formação qualificada” (KUENZEL, 2017, p. 342).

A Reforma incorpora uma concepção de ensino e formação profissional que não atende aos dispositivos constitucionais. A CF/88 ao estabelecer a “qualificação para o trabalho”, conforme antecipamos, dispõe sobre a necessidade de formação para o mundo do trabalho, que envolve a transformação da natureza pelo homem. Ou seja, não reduz “trabalho” a “emprego”, mas envolve todas as dimensões do indivíduo de forma integral (FRIGOTTO, 2010).

Considerações finais

A consolidação do Estado Democrático de Direito compreende a formação de sujeitos em sua plenitude, com participação ativa na vida em sociedade e inseridos no mundo do trabalho, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

Na análise da Reforma do Ensino Médio (2016), evidenciamos que não atende ao preceito da CF/88 que estabelece a relação entre educação e o mundo do trabalho, restringindo-se a formação do indivíduo para o ‘mercado de trabalho’. A Reforma atende a formação do indivíduo para a acumulação flexível, com um currículo que busca a ‘formação geral’, complementada por itinerários formativos por área de conhecimento.

A análise sobre o programa educacional revelou que esse contempla de maneira sucinta e pouco referenciada a educação integral, sob os pressupostos constitucionais. Para a promoção e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, é preciso que o direito à educação seja garantido a todos os cidadãos, contemplando os pressupostos constitucionais.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://goo.gl/4NlK7Q>>. Acesso em: 10 out 2017.

_____. **Lei N° 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: </https://goo.gl/9ENpeS/>. Acesso em: 04 out 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. In: **Cad. Pesqui.** 2002, n.116, pp.245-262. Disponível em: </http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010015742002000200010&script=sci_abstract&tlng=pt />. Acesso em: 26 set 2017.

FRIGOTTO, G. “Concepções e mudanças no mundo do trabalho e o ensino médio” In RAMOS, M., FRIGOTTO, G. e CIAVATTA, M. (Orgs.) **Ensino Médio Integrado: concepção e contradições** 2º ed., São Paulo: Cortez, 2010.

KUENZEL, Acacia. Trabalho E Escola: A Flexibilização Do Ensino Médio No Contexto Do Regime De Acumulação Flexível. In: **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, n°. 139, p.331-354, 2017.

LIMA, Licínio C. **A Gestão Democrática Das Escolas: Do Autogoverno À Ascensão De Uma Pós-Democracia Gestionária?**. Educ. Soc., Campinas. 2014.

MEC. **Novo Ensino Médio: dúvidas**. Disponível em: </http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361/>. Acesso em: 10 out 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editora. 2005.